



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Especial da Cultura
Fundação Cultural Palmares
Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna 02/2022

Ação 02/2022

Missão da AUD-FCP

Aumentar e proteger o valor da Fundação Cultural Palmares e contribuir para o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional da entidade.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	ATRIBUIÇÕES DA AUDITORA INTERNA	3
3.	INTRODUÇÃO	3
4.	OBJETIVOS E ESCOPO DE AUDITORIA	4
5.	METODOLOGIA	4
6.	CONSTATAÇÕES	5
6.1.	Constatação 01: Falhas na gestão do Contrato nº 11/2018.	5
6.1.1.	Manifestação da Unidade	7
6.1.2.	Análise AUD	8
6.1.3.	Recomendações	9
6.2.	Constatação 02: Falhas na gestão de pagamento na CEOF.	9
6.2.1.	Manifestação da Unidade	12
6.2.2.	Análise AUD	12
6.2.3.	Recomendações	13
7.	RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE AUDITORIA	13

Relatório de Auditoria Interna nº 02/2022/AUD/PR-FCP

Ação 02/2022

1. APRESENTAÇÃO

Este Relatório de Auditoria Interna da Fundação Cultural Palmares (FCP) apresenta os resultados da Ação de Auditoria nº 2/2022 prevista no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT - do exercício de 2022, originário de demanda encaminhada pela Presidência da FCP para apuração de possível desvio de 120 caixas de livros do Projeto "Conhecendo a Nossa História", conforme Ofício nº 2110/2021/GAB/PR-FCP (0169895), de 1º de dezembro de 2021.

2. ATRIBUIÇÕES DA AUDITORA INTERNA

As atividades de auditoria interna na FCP são realizadas por Auditor Interno (Auditor-Chefe) vinculado ao dirigente máximo da entidade e cujas atribuições estão estabelecidas no art. 19, Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, o qual aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da FCP, e no art. 51 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 68, de 18 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da FCP:

Art. 51. Ao Auditor Interno incumbe:

- I - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar os resultados quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da Fundação; e
- II - prestar informações e acompanhar as solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo.

Além das atribuições regimentais e conforme o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 09 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, cabe à auditoria interna, como atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, auxiliar a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

3. INTRODUÇÃO

A Presidência da Fundação Cultural Palmares solicitou à Auditoria Interna, por meio do Ofício nº 2110/2021/GAB/PR-FCP (0169895), processo 01420.103596/2018-58, a apuração de possível desvio de materiais do Projeto Conhecendo Nossa História – da África ao Brasil. Dos autos do referido processo, extrai-se que a empresa Alvorada Construtora Eireli, contratada pela entidade para realizar transporte rodoviário nacional, estaria em posse de livros do mencionado projeto. A situação também foi abordada no processo 01420.101585/2021-39, que trata de atendimento a demanda do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, e ambas as situações serão tratadas em conjunto.

De acordo com as informações do Relatório de Gestão FCP 2019, o Projeto Conhecendo Nossa História – da África ao Brasil, foi iniciado em 2016 e teve por objetivo fomentar o cumprimento do artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) que tornou obrigatório o

estudo da história e da cultura africana e afro-brasileira nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, públicos e privados.

Dentre os instrumentos de execução do projeto, foi prevista a aquisição e distribuição a unidades da federal do livro "O que você sabe sobre a África? Uma viagem pela história do continente e dos afro-brasileiros" e da Revista "Coquetel". A aquisição dos materiais foi realizada pelo Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra – CNIRC, conforme se extrai dos autos do processo 01420.010148/2016-40, e a contratação e gestão de contrato do serviço de transporte rodoviário de materiais, por atender a outras situações de transporte da entidade, foi realizada pela Coordenação-Geral de Gestão Interna - CGI, conforme processo 01420.100642/2017-86.

Dessa forma, para a apuração dos fatos encaminhados pela Presidência acerca de possível desvio de materiais do projeto supracitado, foi verificada a conformidade da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2018, firmado entre a Fundação Cultural Palmares - FCP e a empresa Alvorada Construtora Eireli, no valor total de R\$ 280.599,00, com vigência improrrogável de 02/08/2018 a 01/08/2019, para a prestação de serviços de transporte rodoviário em todo o território nacional, local, intermunicipal e interestadual, sob demanda, de equipamentos, materiais, veículos, livros, material institucional, obras de arte, mobiliário, bagagem, etc.

4. OBJETIVOS E ESCOPO DE AUDITORIA

A presente ação de auditoria teve por objetivo geral avaliar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2018, firmado entre a FCP e a empresa Alvorada Construtora Eireli no período de vigência contratual, de 02/08/2018 a 01/08/2019.

Como objetivo específico, em atendimento à demanda da Presidência, pretendeu-se para apurar possível desvio de 120 caixas de livros do Projeto "Conhecendo a Nossa História".

Diante da relevância e da materialidade do objeto em análise, a amplitude do trabalho a ser realizado foi definida em função do tempo e dos recursos disponíveis. Nesse sentido, o escopo do trabalho compreende a conformidade da execução física e financeira do Contrato nº 11/2018 no período de vigência contratual, de 02/08/2018 a 01/08/2019.

Para a verificação da execução contratual foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- 1 - A equipe de acompanhamento – gestor e fiscal – realizou o acompanhamento adequado da execução do Contrato nº 11/2018, inclusive mediante ocorrências documentadas?
- 2 - Os pagamentos ocorreram com base na previsão contratual e amparados em real e suficiente conferência das quantidades/preços faturados?
- 3 - Existem evidências de que os serviços pagos foram efetivamente fornecidos/entregues?

5. METODOLOGIA

A metodologia do trabalho consistiu em análise documental, mediante levantamento e conferência, solicitações de auditoria e reuniões virtuais com servidores relacionados à gestão e à execução do Contrato nº 11/2018.

Os dados e as informações coletadas foram consolidados na matriz de achados, onde são apresentados os fatos, as causas, os potenciais efeitos, as recomendações e os benefícios esperados. As inconsistências consignadas na matriz de achados foram encaminhadas à gestão, por intermédio da Solicitação de Auditoria AUD 0199626, a fim de obter esclarecimento ou informações adicionais, suportados pelos respectivos documentos comprobatórios, que justifiquem ou atestem situação oposta às situações apresentadas. Quando considerados sanados e considerados atendidos, os achados foram suprimidos do Relatório, permanecendo as evidências relevantes para a conclusão da auditoria.

6. CONSTATAÇÕES

6.1. Constatação 01: Falhas na gestão do Contrato nº 11/2018.

a) Ausência de justificativa para serviços não executados do Contrato nº 11/2018.

A Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5, de 26 de maio de 2017 (IN 5/2017), estabelece em seu art. 46 que as ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

À vista do preceito normativo, verificou-se que no processo 01420.103596/2018-58 não constam evidências de execução de ordens de serviços ou justificativas para a não execução de ordens expedidas para entrega de livros e revistas aos municípios de Salvador/BA, Santo Amaro/BA e Colatina/ES. Ademais, a Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 22 (0057426) previa a entrega de 2.000 livros ao município de Vila Velha/ES, mas o Termo de Recebimento (0071502) evidencia a entrega de apenas 1.000 livros, também não sendo consignada, em processo, a justificativa para redução da entrega do quantitativo inicialmente previsto para o município.

Quadro 1. Ausência de justificativa para serviços não realizados – CT nº 11/2018

Trecho	Qtd.	Material	Observação	Documento
BRASÍLIA/DF	2.000	Livros	OS Não Executada	Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 16 (0057299)
SALVADOR/BA				
BRASÍLIA/DF	2.240	Revistas	OS Não Executada	Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 26 (0057874)
SALVADOR/BA				
BRASÍLIA/DF	1.000	Livros	OS Não Executada	Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 16 (0057299)
SANTO AMARO/BA				
BRASÍLIA/DF	1.120	Revistas	OS Não Executada	Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 26 (0057874)
SANTO AMARO/BA				
BRASÍLIA/DF	1.000	Livros	OS Não Executada	Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 22 (0057426)
COLATINA/ES				
BRASÍLIA/DF	1.120	Revistas	OS Não Executada	Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 32 (0057883)
COLATINA/ES				
BRASÍLIA/DF	1.000	Livros	1.000 livros não entregues	Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 22 (0057426)
VILA VELHA/ES				

Fonte: Elaboração própria

A ausência de justificativa pela não execução de ordens de serviço ou pela entrega parcial de material gráfico de ordem de serviço expedida, demonstra falha no acompanhamento contratual pelo gestor e fiscal designados pela Portaria FCP nº 214/2018 para fiscalização do Contrato nº 11/2018 e impõe potencial inviabilidade do Projeto Conhecendo Nossa História nos municípios devido à ausência de material didático.

b) Ausência de controle de entrega de materiais gráficos para transporte – CT nº 11/2018

Ainda no que tange aos registros de documentação contratual, nos termos do art. 46 da IN 5/2017, não foram localizados, no processo, documentos que evidenciem a entrega de material gráfico do Projeto Conhecendo Nossa História à contratada para distribuição a municípios. Suscitados acerca dos recibos de entrega do material à transportadora, tanto a equipe de fiscalização do contrato como a área demandante do serviço informaram não dispor dos referidos registros, conforme Despacho SAP (0197640) e Ofício nº 108/2022/CNIRC/PR-FCP (0198842).

Cabe salientar o disposto no item 4.5.8 do Termo de Referência vinculado ao Contrato nº 11/2018 (0029435) de que “todo o carregamento de bens pertencentes à Contratante será acompanhado por um servidor da seção requerente, que fará o acompanhamento e a conferência do volume da prestação dos serviços”. Assim, a despeito da atribuição do gestor e fiscal do Contrato nº 11/2018, caberia à unidade demandante – CNIRC - o acompanhamento e a conferência dos materiais à transportadora.

A ausência de documentos que evidenciem a entrega do material gráfico - livros e revistas - do Projeto Conhecendo Nossa História inviabiliza a acurácia da apuração do quantitativo de material em posse da contratada para distribuição.

De acordo com a análise dos documentos acostados ao processo nº 01420.103596/2018-58, e as respostas às solicitações de auditoria, verifica-se a ausência de controle de entrega de material gráfico à contratada para a realização do transporte, conforme tabela a seguir.

Tabela 1. Quantidade de material gráfico sem evidência de controle de entrega à contratada.

Material Gráfico	Qtd. Material – OS não executadas	Qtd. Material – OS executadas	Total de Material sem evidência de controle de entrega	Valor unitário	Valor Total
Livros	5.000	30.000	35.000	R\$ 21,00	R\$ 735.000,00
Revistas	4.480	33.600	38.080	R\$ 1,68	R\$ 63.974,40
Total Geral	9.480	63.600	73.080	-	R\$ 798.974,40

Fonte: Elaboração própria

Noutro ponto, a Carta s/n (0104910), de 06/03/2020, da empresa Alvorada Construtora Eireli à gestão da entidade informa a realização do deslocamento de aproximadamente 120 caixas de livros de Maceió/AL a Brasília/DF, as quais estariam no depósito da empresa.

Argumenta a contratada que o transporte ocorreu inicialmente a título de cortesia; que inicialmente teria sido solicitado o deslocamento de 20 caixas, mas que ao chegar ao local de coleta, seriam

aproximadamente 120 caixas; e que, como a quantidade foi acima do combinado, seria necessário o pagamento, pela FCP, dos custos operacionais do transporte do referido material.

Considerando cada caixa de livro contendo 50 unidades ao valor unitário do livro em R\$ 21,00, totaliza-se o montante de R\$ 126.000,00 relativo a livros em depósito da contratada, tendo em vista a declaração da quantidade de material informada pela própria empresa.

Consigna-se que tanto a fiscalização do contrato como a gestão do CNIRC refutam a alegação da contratada de que o transporte dos livros de Maceió/AL a Brasília/DF tenha sido solicitado pela entidade, conforme Despacho CCONV 0105000, de 11/03/2020, e Despacho CNIRC 0107893, de 16/04/2020. Após o Despacho CNIRC 0107893, não houve manifestação imediata da fiscalização do contrato para averiguar a situação.

Em 01/12/2020, aproximadamente nove meses após a carta da empresa em que menciona os livros em seu depósito, o CNIRC encaminha solicitação de veículo à CGI para realizar, em 03/12/2020, diligência presencial na sede da contratada, em Goiânia/GO, com vistas a reaver o material gráfico mencionado pela empresa. A diligência presencial ocorreu somente em 19/11/2021, conforme Relatórios de Viagens da equipe CNIRC 0168825 e 0169971, e em endereços desatualizados da empresa.

A situação apresenta-se como fragilidade no processo de acompanhamento do Contrato nº 11/2018, pelo gestor e fiscal designados pela Portaria FCP nº 214/2018, e pelo CNIRC, como unidade demandante do serviço, com efeitos na inexecução contratual e aumento do risco de pagamento por serviços não realizados.

6.1.1. Manifestação da Unidade

Por meio do Ofício nº 110/2022/CNIRC/PR-FCP (0199653), o CNIRC corrobora o achado de auditoria no que se refere à ausência de controle de entrega de materiais gráficos para transporte e acrescenta que “a diligência aos únicos endereços conhecidos da Contratada foi realizada naquela data após as tentativas frustradas de contato telefônico e eletrônico, sendo essa a última alternativa vislumbrada pelo CNIRC para tentar mitigar o risco de extravio do material”.

Por meio do Despacho nº 0200605/2022/SAP/DSG/CLOG/CGI/PR, o gestor e o fiscal do Contrato nº 11/2018 informam, em síntese, em relação às OS não executadas indicadas no Quadro 1, que “o fato de ter a Ordem de Serviço apensado ao processo não quer dizer que tenha sido encaminhado os respectivos livros. A inclusão de todas as OS's. no processo foi realizada visando garantir o recurso para ano seguinte. Com isso, o envio dos livros aconteceria de acordo com a solicitação do demandante”.

Complementa sua manifestação, em relação à OS do Município de Vila Velha/ES executada parcialmente, gestor e fiscal informam “ a Ordem de Serviço em questão foi emitida em 29-12-2019 para que pudéssemos assegurar o recurso, porém no período da execução foi paga apenas 1.000 livros, conforme apontado no Termo de Recebimento (0071502) e na Nota Fiscal (0071499).”

Sobre as 120 caixas de livros, o gestor e o fiscal do Contrato nº 11/2018, em síntese, relatam reunião da equipe FCP com o representante da empresa em que foram informados acerca da existência do material em depósito da contratada, que teria sido transportado pela empresa de Maceió/AL a Brasília/DF a pedido da FCP.

6.1.2. Análise AUD

As manifestações e documentos mencionados pelo gestor e fiscal do Contrato nº 11/2018 não apresentam informações suficientes para sanar as situações apresentadas, uma vez que não apresentam justificativas para as ordens de serviços emitidas ou documentação relativa ao controle de entrega de materiais.

Cabe esclarecer que a emissão de ordem de serviço não se presta à asseguarção de recursos financeiros, sendo, por definição na IN 5/2017:

XIII- ORDEM DE SERVIÇO: documento utilizado pela Administração para **solicitação, acompanhamento e controle de tarefas** relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

Embora tenha sido possível quantificar os materiais gráficos não executados em contrato (Quadro 1), a ausência dos registros de entrega do material à contratada e a ausência de pagamentos relacionados à respectivas ordens de serviços, s.m.j, não permitem estabelecer a relação causal para abertura de processo administrativo da contratada por dano ao erário nesse aspecto em específico.

Por outro lado, a ausência de registros de ocorrências acerca da execução contratual pelo gestor e fiscal do Contrato nº 11/2018, incluídos os registros ou justificativas da não execução das ordens de serviços emitidas, assim como a ausência de registros de acompanhando e entrega do material pelo representante da área demandante à época (CNIRC), conforme Ofício nº 110/2022/CNIRC/PR-FCP (0199653) e Despacho nº 0200605/2022/SAP/DSG/CLOG/CGI/PR, evidenciam as falhas no acompanhamento e gestão do contrato que corroboraram para a ocorrência de impropriedades no Contrato nº 11/2018.

Cabe salientar que, considerando a quantidade de material gráfico a ser entregue constantes das ordens de serviços, conforme tabela 1, tem-se aproximadamente R\$ 800.000,00 de recursos públicos sem evidência de controle, seja pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, seja pela unidade demandante do serviço.

A respeito do material gráfico da entidade em posse da empresa, as informações apresentadas pela contratada em sua Carta s/n (0104910), assim como o relatado no Despacho nº 0200605/2022/SAP/DSG/CLOG/CGI/PR, apontam para a existência de 120 caixas livros do Projeto "Conhecendo a Nossa História", cujo transporte, sem a devida emissão de OS ou autorização da equipe de fiscalização contratual, contraria as cláusulas do Termo de Referência vinculado ao Contrato nº 11/2018 (0029435) quanto à obrigação da contratada:

4.4. A CONTRATADA obrigar-se-á:

4.4.14. não executar serviços que não estejam descritos na Ordem de Serviços, emitidas pelo Gestor/Fiscal, ou que não tenham sido repassadas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Em valores monetários, considerando cada caixa de livro contendo 50 unidades ao valor unitário do livro em R\$ 21,00, totaliza-se o montante de R\$ 126.000,00 de recursos públicos em posse de terceiros.

Cumpra consignar as tratativas em andamento, realizadas pelo CNIRC junto à contratada, para obtenção do material gráfico, conforme Ofício 127 (0203159) e E-mail - CONSTRUTORA ALVORADA (0206692).

Durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções realizada em 26/8/2022, foi solicitada a inclusão de recomendação ao CNIRC para realização de levantamento da quantidade de material gráfico do Projeto Conhecendo Nossa História – da África ao Brasil produzido e entregue aos municípios, a contar da data de início do projeto, em 2016, e a elaboração de estudo de viabilidade de destinação do material, tendo em vista o estoque disponível na sede da FCP e a possibilidade, segundo a manifestação do Coordenador-Geral do CNIRC, de inadequação do material por defasagem de conteúdo. A redação do conteúdo foi acordada na reunião e restou consignada no item 6.1.3.3.

6.1.3. Recomendações

À Coordenação-Geral de Gestão Interna, por meio de sua Divisão de Administração de Pessoal (DAP/CGI):

6.1.3.1. Promova orientação/treinamento a servidores atuantes como gestores e fiscais de contratos administrativos para o registro das atividades da fiscalização, de acordo com as especificidades de cada edital/contrato, evidenciando o atendimento quanto ao previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Ao Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra – CNIRC, no prazo de 30 dias:

6.1.3.2. Caso não obtenha o resgate do material gráfico da entidade junto à empresa Alvorada Construtora Eireli, Contrato nº 11/2018, conforme tratativas em andamento, adote as providências necessárias para apuração em tomada de contas especial, tendo em vista a indícios de dano ao erário pela posse e guarda de 120 caixas de livros, no valor apurado de R\$ 126.000,00, relativas ao Projeto "Conhecendo a Nossa História" pela referida empresa.

6.1.3.3. Realize levantamento da quantidade de material gráfico do Projeto Conhecendo Nossa História – da África ao Brasil produzido e entregue aos municípios, a contar de 2016, e realize estudo de viabilidade de sua destinação.

6.2. Constatação 02: Falhas na gestão de pagamento na CEOF.

a) Ausência de devolução de valores recebidos indevidamente, na ordem de R\$ 8.224,43, durante a vigência do Contrato nº 11/2018.

De acordo com arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, a qual consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Cabe ao gestor

do contrato, segundo o anexo XI da IN 5/2017, instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços encaminhar para o setor competente para pagamento.

Dos exames realizados, verificou-se o pagamento indevido, pelo setor de pagamentos, no valor de R\$ 22.881,60, em 16/04/2019, 2019OB800269, referente à Nota Fiscal 244 (0068647), atestada pelo fiscal e autorizada pelo ordenador de despesas, de valor de R\$ 1.242,81, com geração de débito ao erário de R\$ 8.244,43, após deduzidas as compensações realizadas.

A Nota Fiscal 244 (0068647) de valor de R\$ 1.242,81 refere-se à entrega de livros - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 16 (0057299) – e revistas - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 26 (0057874), para a cidade de Juazeiro/BA. Após ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato (0068648) e atesto de verificação de conformidade de habilitação (0068732), o pagamento foi autorizado no valor R\$ 1.242,81 pela autoridade competente (0068814). Entretanto, o pagamento foi realizado no valor de R\$ 22.881,60, em 16/04/2019, 2019OB800269, pelo setor de pagamentos - a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF.

As providências administrativas para ressarcimento de R\$ 21.638,79, relativamente à diferença entre o valor pago (R\$ 22.881,60) e o valor da NF 244 (R\$ 1.242,81), ocorreram por meio de notificações ao contratado, acompanhadas de Guias de Recolhimento da União, e de compensações por serviços prestados, conforme quadro a seguir.

Tabela 2. Compensação do valor pago indevidamente

Documento	VALOR NF (R\$)	Saldo – R\$
2019OB800269		22.881,60
NF 244	1.242,81	21.638,79
NF 24 a 250 - Compensação	8.358,90	13.279,89
NF 212 - Compensação	1.213,02	12.066,87
NF 251 - Compensação	1.026,82	11.040,05
NF 208 - Compensação	2.795,62	8.244,43
Total NF	14.637,17	

Fonte: Elaboração própria

Em Carta s/n (0104910), em 06/03/2020, a empresa Alvorada Construtora Eireli informa ciência do valor recebido a maior, argumenta sobre a execução do serviço e, ao final, solicita o pagamento dos custos operacionais do transporte de 120 caixas de livros de Maceió/AL a Brasília ou o parcelamento do valor a devolver em 24 parcelas. Após a correspondência da contratada, não constam quaisquer providências da gestão para recuperação do valor devido, tão somente das tratativas para realizar a diligência do CNIRC, a qual ocorreu em 19/11/2021.

Dessa forma, em que pese a adoção de medidas administrativas para obtenção de ressarcimento pelo pagamento indevido, observa-se que as ações não foram suficientes para ressarcimento ao erário. Registra-se a dificuldade de contato com a contratada após o pagamento indevido, seja em razão da desatualização de endereços, seja na omissão de respostas aos ofícios institucionais acompanhados das Guias de Recolhimento da União para devolução do valor recebido indevidamente.

A situação verificada ocorreu em função de erro no processo de pagamento e da ineficácia das medidas administrativas para obtenção do ressarcimento pelo pagamento indevido, gerando prejuízo ao erário no valor de R\$ 8.244,43.

b) Ausência de regularidade fiscal estadual para efetuar pagamentos à contratada.

De acordo com o item 18.12 do Edital 001/2018 (0029435), o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, devidamente acompanhado das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN 5/2017. Por sua vez, o item 2 do Anexo XI da IN 5/2017 estabelece que a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

No entanto, verificou-se a irregularidade fiscal estadual, na data de consulta realizada pela CEOF, para pagamento de notas fiscais da contratada Alvorada Construtora Eireli sob a égide do Contrato nº 11/2018, conforme quadro a seguir.

Quadro 2. Certidões de regularidade fiscal vencidas – CT nº 11/2018

Documento	Atesto de Conformidade CEOF
Certidão - SICAF (0060018), de 22/01/2019, certidões estadual e municipal vencidas, respectivamente, em 21/01/2019 e 26/12/2018.	Despacho CEOF (0060171), de 23/01/2019, atesta a conformidade de habilitação do fornecedor para pagamento das notas fiscais nº 182, 183, 184, 185 e 186, no valor total de R\$ 6.065,10.
Declaração Sicaf (0068658), de 12/04/2019, certidão municipal vencida em 27/03/2019.	Despacho CEOF (0068732), de 15/04/2019, atesta a conformidade de habilitação do fornecedor para pagamento da nota fiscal nº 244, no valor total de R\$ 1.242,81.

Fonte: Elaboração própria

Observa-se, portanto, que apesar do vencimento de regularidade fiscal estadual e municipal, a CEOF promoveu o devido ateste de conformidade de habilitação para pagamento.

Conforme os procedimentos de pagamento previstos no Edital 001/2018 (0029435), item 18.15, constatada a irregularidade fiscal da contratada, deverá ser providenciada a advertência, por escrito, para que, no prazo de cinco dias, a empresa regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Cabe salientar que a consulta complementar realizada à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal pela CEOF não se mostrou adequada para fins de regularização, tendo em vista o vínculo da contratada com a fazenda estadual e municipal de Goiás e Goiânia, respectivamente, conforme informações apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório.

Falhas nos procedimentos de conferência e ateste de conformidade da CEOF para fins de pagamento, como no caso em análise, e a não observância do vínculo fazendário de contratados, potencializam o risco de pagamento com pendências fiscais junto à fazenda estadual e municipal e o não recolhimento de impostos devidos.

6.2.1. Manifestação da Unidade

Em relação à alínea “a”, a CGI encaminha o processo 01420.101306/2022-18, em que constam as providências para ressarcimento do valor de dano originário de R\$ 8.244,43, tendo sido consignado o Demonstrativo de Débito (0203350), relativo ao período de 14/10/2019 a 01/07/2022, com atualização valor originário, com incidência de juros, totalizando R\$ 9.408,21. O valor atualizado do débito foi parcelado em 24 parcelas mensais, sendo 21 parcelas de R\$ 392,01 e 3 parcelas de R\$ 392,00.

Consta o Termo Confissão de Dívida assinado em 26/7/2022 (0207025), bem como registro do comprovante de pagamento da primeira parcela (0206057).

No que se refere à alínea “b”, por meio da Declaração CEOF 0199817, em síntese, a Coordenação informa não concordar com a indicação de falhas na conferência de documentação de regularidade fiscal da empresa à época, em que pese estar ciente de que as certidões estavam vencidas no SicaF.

Acrescenta que à época foram emitidas as certidões negativas de débitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (DF) e que após a emissão dos pagamentos das notas fiscais, registra que a empresa regularizou sua situação no SicaF.

Conclui quanto à obrigatoriedade na realização de pagamento por serviços prestados, em face de sua prerrogativa contida no art. 31, inciso V, da IN 3, de 2018, e que “por mais que o SICAF fosse emitido vencido no ato da conformidade desta CEOF, o SICAF sempre foi atualizado e válido logo em seguida”.

6.2.2. Análise AUD

Em relação às providências de ressarcimento do débito pago indevidamente, registra-se que o período apurado pela CEOF para atualização do débito considera a data inicial de 14/10/2019 (data da notificação CGI 0090148), quando o correto seria a data de efetivação do pagamento do valor a maior, de 16/04/2019, conforme 2019OB800269.

No que se refere às fragilidades nos procedimentos de conferência e de ateste de conformidade da CEOF para fins de pagamento, a manifestação da Coordenação corrobora os fatos apresentados, uma vez que confirma a atestação com base em registros inaptos a comprovar a regularidade fiscal da empresa no momento de verificação das condições de habilitação para pagamento.

Salienta-se que a Coordenação reafirma a utilização de certidões da Secretaria de Fazenda do DF em que a empresa não possui cadastro, evidenciando a fragilidade da verificação realizada.

Conforme disposto no art. 31 da IN 3, de 2018, indicado pela CEOF, que a primeira providência da Administração, consoante o inciso I, seria notificar a empresa para regularizar a sua situação fiscal, o que não consta em processo.

6.2.3. Recomendações

À Coordenação-Geral de Gestão Interna por meio de sua Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF:

6.2.3.1. Ajustar o período inicial da atualização do débito parcelado relativo ao Contrato nº 11/2018 a contar da data ocorrência do dano, em 16/04/2019, conforme 2019OB800269.

6.2.3.2. Ajustar os procedimentos internos de ateste de conformidade para fins de autorização de pagamento de despesas pelo ordenador, abstendo-se de atestar a regularidade fiscal sem o devido embasamento documental válido na análise das condições de pagamento.

7. RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE AUDITORIA

1 - A equipe de acompanhamento – gestor e fiscal – realizou o acompanhamento adequado da execução do Contrato nº 11/2018, inclusive mediante ocorrências documentadas?

Verificou-se falha na gestão e fiscalização do Contrato nº 11/2018m tendo em vista a ausência de controle de entrega de material à empresa transportadora, bem como a ausência de registros de ocorrências para a divergência na execução de ordem de serviço e para as ordens de serviços emitidas e não executadas.

2 - Os pagamentos ocorreram com base na previsão contratual e amparados em real e suficiente conferência das quantidades/preços faturados?

Os atestes de pagamento realizados pela equipe de fiscalização do Contrato nº 11/2018 conferem com a previsão de cálculo contratual e tiveram por base o termo de recebimento do material.

3 - Existem evidências de que os serviços pagos foram efetivamente fornecidos/entregues?

Houve registro de pagamento a maior que a nota fiscal por incorreção do setor de pagamentos, cujo débito encontra-se em parcelamento pela contratada. Verificou-se também fragilidades nos processos de ateste de conformidade de regularidade fiscal.

Auditoria Interna da FCP